

montebravo

Política Anticorrupção

3°

4'

0"

S

-

37°

21'

33"

E

Política Anticorrupção	Código	POL_ANT_01
	Data Criação	01/10/2024
	Data Vigência:	30/09/2025
	Responsável	Compliance

Classificação do documento: Confidencial Interno Público

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	NORMAS E CERTIFICAÇÕES	3
4.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
5.	DIRETRIZES	4
5.1.	Vedações.....	5
5.2.	Recebimento de Presentes	5
5.3.	Patrocínio Público, Privado e Doações.....	6
5.4.	Canal de Ética	6
6.	RESPONSABILIDADES.....	6
7.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	7
8.	HISTÓRICO DE REVISÕES	7

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“política”) da MONTE BRAVO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Monte Bravo”) visa estabelecer as diretrizes, regras e os métodos implementados para impedir a ocorrência de práticas de corrupção e violação às leis, normas e resoluções vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange os integrantes do Grupo Monte Bravo abaixo e as áreas existentes ou que venham existir.

- Monte Bravo Corretora
- MB Family Office
- Kilima
- Outros

Outros, especificar:

3. NORMAS E CERTIFICAÇÕES

- Bacen
- CVM
- SOX
- Outros

Outros, especificar: NA

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os integrantes envolvidos no processo em questão estão cientes de que as diretrizes definidas neste documento poderão ser auditadas e devem auxiliar na obtenção de dados que subsidiem com informações suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, como base sólida para emissão de seu relatório final.

Portanto, o integrante sempre deverá acessar a intranet para consultar os normativos internos.

5. DIRETRIZES

A Política Anticorrupção da Monte Bravo está de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes da presente política de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A Monte Bravo não adota, incentiva ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à administração pública, observando o disposto na Lei Anticorrupção. Para efeitos desta Lei e política, constituem atos lesivos à administração pública, os seguintes atos praticados pelas pessoas jurídicas, assim definidos na legislação:

- Prometer, oferecer ou dar direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ela relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previsto na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante as licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público; dentre outras condutas expressamente previstas no art. 5, inc. IV, da Lei nº 12.846/13;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A legislação anticorrupção brasileira prevê sanções para aqueles que a violem, as quais deverão ser aplicadas mesmo que o ato de corrupção não se concretize, uma vez que a mera intenção já será passível de punição. Alguns exemplos de sanções previstas na legislação anticorrupção para as pessoas jurídicas são:

- Pagamento de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00;

- Reparação integral do dano causado;
- Publicação em jornal de grande circulação, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória;
- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenização da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;
- Dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;
- Registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e/ou
- Registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Observa-se, além das normas de prevenção à corrupção, as demais Leis e Normas Aplicáveis, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

5.1. Vedações

É proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer contribuição financeira ou vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (como doação, presentes ou brindes), em observância às normas de prevenção à corrupção previstas nas Leis e Normas Aplicáveis, entre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº. 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013 e seus regulamentos.

5.2. Recebimento de Presentes

Presentes nunca podem ser oferecidos ou recebidos para finalidades indevidas. Recebimento de brindes e presentes são aceitos até o limite de R\$ 500,00. Se ultrapassarem essa quantia, devem ser devolvidos ou doados e, para os recebidos de fornecedores, poderão ser utilizados em campanhas internas. É vedado o recebimento de presentes de pessoas vinculados a órgãos e entidades públicas e autorreguladores.

5.3. Patrocínio Público, Privado e Doações

A Monte Bravo não realiza doações a partidos políticos ou candidatos.

O patrocínio deverá ter relação com as atividades desenvolvidas pela Monte Bravo ou ter um propósito específico e legítimo de valorizar a imagem da Monte Bravo perante a sociedade, clientes e usuários. No caso de doações, devem ter caráter social, cultural, ambiental, esportivo, educacional, ou seja, devem ter uma relação com a melhoria da sociedade e da comunidade onde a Monte Bravo se insere.

5.4. Canal de Ética

Os integrantes deverão reportar ao Canal de Ética, caso suspeitem ou tenham conhecimento acerca de qualquer violação ao disposto nesta política, ou sobre quaisquer outros procedimentos e controles implementados para impedir atividades ilícitas ou suspeitas.

O Canal de Ética disponibilizado pela Monte Bravo é confidencial e os relatos podem ser realizados de forma anônima. O canal funciona 24h por dia, 7 (sete) dias por semana através da página <https://www.contatoseguro.com.br/montebravo>, por meio do telefone 0800 517 0008 (a ligação é gratuita) ou do aplicativo denominado "Contato Seguro".

Os sócios e integrantes que se omitirem quanto ao fornecimento de informações relevantes ou de notificações de violações à Política Anticorrupção estarão sujeitos a medidas disciplinares.

6. RESPONSABILIDADES

Diretoria

Competirá à Diretoria analisar, revisar e aprovar a presente Política Anticorrupção.

Compliance

Competirá a área do Compliance:

- Atualizar a Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade;
- Informar sobre os treinamentos obrigatórios anuais disponibilizados pela Monte Bravo;

- Investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação dos termos da presente Política;
- Monitorar periodicamente juntamente com os líderes de cada setor, os riscos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e Compliance.

Integrantes

Os integrantes da Monte Bravo devem:

- Recusar toda e qualquer prática proibida pelas leis anticorrupção, tomar conhecimento, compreender, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;
- Reportar imediatamente ao Compliance em caso tome conhecimento de algum ato que descumpra a legislação anticorrupção;
- Manter a observância ao cumprimento da presente Política.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei nº 12.846 de 01/08/2013 - "Lei Anticorrupção"

Código de Ética e Conduta

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição alteração
V1	01/06/2023	Versão inicial
V2	01/10/2024	Revisão